NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
(38)3361-1900
tributacao@joaopinheiro.mg.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
31363062255966128000104000000000000526071710947682

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
5	28/07/2026	28/07/2026 13:43:18
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
1	70000	28/07/2026 13:43:18

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
55.966.128/0001-04	-	(62) 9925-6510

Nome / Nome Empresarial
55.966.128 JEFERSON DA COSTA MADUREIRA

E-mail
CONTABILJPMG@HOTMAIL.COM

Endereço	Município	CEP
RUA JOSE MOREIRA MOTA, 220, NOVO ESPLANDA	João Pinheiro - MG	38770-000

Simples Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
21.242.169/0001-28	-	-

Nome / Nome Empresarial
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE AREADO

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
TRAVESSA DONA SANTINHA, S/N, AREADO	Patos de Minas - MG	38700-062

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	Patos de Minas - MG	-

Descrição do Serviço
VALOR REFERENTE A CACHE DE SHOW DO CANTOR JEFFERSON MADUREIRA

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Patos de Minas - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 10.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-	-	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**		
-	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 10.000,00	-	-	-
Total das Retenções Federais	**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria**		**Valor Líquido da NFS-e**
-	-		**R$ 10.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000 | **Cod Evt:** Show musical

Comprovante BB

R$ 5.000,00

28/07/2026 às 19:21:35

Pix Enviado

Recebedor

Jeferson da Costa Madureira

CNPJ
55.966.128/0001-04

Agência
3135

Conta
280208

Instituição
71154876 COOP CREDIPINHO LTDA - SIC

Tipo de conta
Conta Corrente

Chave Pix
55966128000104

Pagador

Conselho D C Areado

CNPJ
21.242.169/0001-28

Agência
0190-2

Conta
88611-4

Instituição
00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Primeira parte do pagamento Show Jefer son Madureira

Informações adicionais

ID: E00000000202607282219131441727 84

Comprovante emitido em: 16/09/2026 às 08:44:30

Documento: 000000000072801

Autenticação SISBB: D.4D6.51D.DC5.CE3.F3E

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%, com valor máximo de R$10,00. O valor definitivo poderá ser consultado no BBDPJ.

Central de Relacionamento:
4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.
0800 729 0001 Demais localidades.
SAC: 0800 729 0722
Ouvidoria: 0800 729 5678
Atendimento a deficientes auditivos ou de fala: 0800 729 0088
Canal de ética e denúncias:
https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.

Comprovante BB

R$ 5.000,00

08/09/2026 às 07:03:48

Pix Enviado

Recebedor

Jeferson da Costa Madureira

CNPJ
55.966.128/0001-04

Agência
3135

Conta
280208

Instituição
71154876 COOP CREDIPINHO LTDA - SIC

Tipo de conta
Conta Corrente

Chave Pix
55966128000104

Pagador

Conselho D C Areado

CNPJ
21.242.169/0001-28

Agência
0190-2

Conta
88611-4

Instituição
00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Pagamento restante show jeferson mad.

Informações adicionais

ID: E00000000202609080917131279901 48

Comprovante emitido em: 16/09/2026 às 08:46:24

Documento: 000000000090803

Autenticação SISBB: E.875.A50.B6A.4B4.CEE

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%, com valor máximo de R$10,00. O valor definitivo poderá ser consultado no BBDPJ.

Central de Relacionamento:
4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.
0800 729 0001 Demais localidades.
SAC: 0800 729 0722
Ouvidoria: 0800 729 5678
Atendimento a deficientes auditivos ou de fala: 0800 729 0088
Canal de ética e denúncias:
https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, que fazementre si as partes, de um lado:
CONTRATADO: Jeferson da Costa Madureira, portador do CNPJ:**55.966.128/0001-04**, residente e domiciliado na rua José Moreira Mota, 220, Jardim Esplanada, CEP: 38770-000, João Pinheiro - MG.

CONTRATANTE: Conselho Desenvolvimento comunitário de Areado
CNPJ: 21.242.169/0001.28
ENDEREÇO: Travessa Dona Santinha s/n Distrito de Chumbo
CEP:38713000
LOCAL DO EVENTO: AREADO MG

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1. É objeto deste contrato, como responsabilidade da contratada, na condição de agente representante credenciado do artista **JEFFERSON MADUREIRA** a sua apresentação nas cidades, locais, datas e horários, conforme abaixo:

CIDADE	EVENTO	HORÁRIO	DATA	DURAÇÃO
AREADO MG	FESTA DO AREADO	A DEFINIR	04/09/2026	**2:00 hrs**

JEFFERSON MADUREIRA

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNETOTRAÇÃO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a importância de **R$10.000,00 (Dez mil reais)** cachê a ser depositado da seguinte maneira;

1. **R$ 50% no ato do contrato;**
2. **R$50% no dia 04/09/2026**

PIX:07564053607
BANCO ITAÚ
Jeferson da Costa Madureira

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES TÉCNICAS

A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer as condições necessárias para realização do show, tais como:

1) Energia elétrica estável e compatível com os equipamentos;
2) Alimentação, 02 litros de Paratudo e água para o artista e músicos no camarim;
3) Sonorização, Palco, Iluminação, espaço adequado e coberto;
4) 03 Banquetas alta, 01 mesa pequena e um bistrô para os músicos;
5) Hospedagem para 08 pessoas

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

01 – DO CONTRATANTE
Compete ao CONTRATANTE:
a) Garantir a segurança do local do evento, a integridade do público, do CONTRATADO e de sua equipe;
b) Obter e manter válidas todas as autorizações legais necessárias para a realização do evento;
c) Fornecer as condições adequadas para a realização do show, conforme previsto neste contrato e em seu rider técnico**.**
d) Fornecer alimentação

02 – DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
a) Realizar o show musical conforme ajustado entre as partes;;
b) Cumprir o tempo de apresentação com duração aproximada de até 02 (duas) horas .

03 – DO FORMATO DO SHOW
O show será realizado no formato **BANDA COMPLETA**, contando com a participação de 08(Oito) integrantes, sendo:

JEFFERSON MADUREIRA

VOCALISTA
VIOLONISTA
BATERISTA
SANFONA
BAIXO
PRODUTOR
TÉCNICO MONITOR
TÉCNICO PA

CLÁUSULA QUINTA: DA PRODUÇÃO

1) O CONTRATANTE obriga-se desde já a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) e necessidades de produção anexa a este contrato declarando ainda, o CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado.

2) É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato. O CONTRATANTE é responsável, ainda, por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos dos ARTISTAS contratados ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos, produção, etc.

4)Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre afirma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DA RESCISÃO

1) O descumprimento de qualquer das cláusulas capaz de ensejar a rescisão deste contrato implicará no pagamento de 50% do valor previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** e na perda de tudo quanto tenha sido pago antecipadamente por tal (is) apresentação(ões). Nos casos, em que a negociação tenha sido percentual da bilheteria com garantia mínima estipulada, implicará no pagamento do valor do mínimo estabelecido.

2) Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada se a não realização da apresentação decorrer de caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião, enfermidade dos artistas devidamente comprovada por médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, incêndios, acidentes de transporte ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

3) Responderá o **CONTRATANTE**, independentemente de culpa, de forma exclusiva, por todos os danos que vierem a causar à **CONTRATADA** e a terceiros, omissiva ou comissivamente, por fato próprio ou de outrem, seus prepostos, empregados, contratados, sub contratados, agentes, representantes, comissionados ou qualquer outra pessoa a seu serviço sob a responsabilidade direta ou não, exceto os casos fortuitos ou de força maior, com as seguintes ressalvas:

-Não se consideram casos fortuitos ou de força maior, a interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos, qualidade ou não aprovação dos equipamentos; por negligência ou imperícia; tumultos no local por falta de segurança; atrasos nos transportes, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos; falta de energia elétrica; descumprimentos das formalidades legais; ausência de pagamentos ou descumprimentos contratuais a terceiros, bem como, ação ou omissão atribuída à **CONTRATANTE**, e seus empregados prepostos ou outros contratados.

JEFFERSON MADUREIRA

4) A cobrança da multa contratual supra dar-se-á por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VEDAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

1) As partes comprometem-se a não utilizar, direta ou indiretamente, e a zelar para que seus subcontratados não utilizem, em qualquer hipótese, labor de crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos de idade, bem como trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, insalubre, penoso ou perigoso, na forma do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República, c/c os art. 403, 404 e 405, da CLT, e art. 67, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como indicados na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto 6481/98.

2) O descumprimento dos deveres acima acarretada a multa de 50% do valor contratado e rescisão de contrato por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Juízo da Comarca de JOÃO PINHEIRO/MG, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.
A CONTRATANTE TEM O PRAZO MÁXIMO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, PARA A DEVOLUÇÃO DO MESMO DEVIDAMENTE ASSINADO. EM CASO CONTRÁRIO, O MESMO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias.

JOÃO PINHEIRO MG, 27 de Julho 2026 .

JEFFERSON MADUREIRA

JEFFERSON MADUREIRA
CNPJ:55.966.128/0001-04
CONTRATADO

Conselho Desenvolvimento comunitário de Areado
CNPJ: 21.242.169/0001.28
CONTRATANTE